



PARECER JURÍDICO Nº. 091/2016

Referente ao assunto: licitação – Tomada de Preços.

Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que pede parecer quanto a minuta de edital do Tomada de Preços Nº: 003/2016.

SITUAÇÃO DE FATO.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra Estrutura - SEOVI, solicita a Seleção e contratação de empresas para prestar Serviços de Construção da Escola de Música, conforme Pedidos de Bens e Serviços – PBS nº 003/2016 do dia 11/01/2016, fls. 002 a 006.

Junta – se aos autos a planilha de custo no valor de R\$: 949.190,27 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Sete Centavos), fls. 009 a 015.

Após a Divisão de Despesas - CONTABILIDADE certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 018, encaminhou os autos ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital da Tomada de Preços Nº: 003/2016.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de Tomada de Preços são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - ...

II – Tomada de Preços;

III - ...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Trabalho e desenvolvimento social



IV - ...

V - ...

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

b) Tomada de Preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

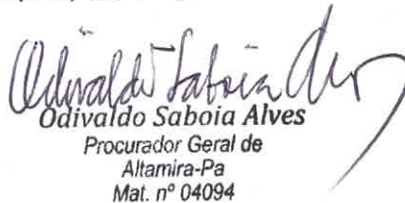
Analisando a minuta do Edital de Tomada de Preços nº 005/2015, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO **APROVA** a minuta de Edital da Tomada de Preços N.º: 003/2016, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.
SMJ

Altamira/PA, 13 de janeiro de 2016.


Odivaldo Saboia Alves
Procurador Geral de
Altamira-Pa
Mat. nº 04094